



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.415, de 09 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS**, CNPJ: 87.380.143/0001-54, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), provenientes do Gabinete do Prefeito, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§ 2º O Termo de Parceria, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

Art. 2º A realização do projeto constante no art.1º desta lei tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto **“Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, que visa atender pessoas com deficiência, prioritariamente intelectual e múltiplas e transtorno do espectro autista nas áreas de Assistência Social e Educação.

Art. 3º A **APAE Taquari/RS** deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo Único. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj./Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Art. 6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2021

Taquari, 05 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município estabelecer parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

O presente projeto tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto **“Habitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, que visa atender pessoas com deficiência, prioritariamente intelectual e múltiplas e transtorno do espectro autista nas áreas de Assistência Social e Educação, gratuitamente, proporcionando atendimentos que visam melhorar a vida das mesmas, estimulando a autonomia e alegria de viver.

O valor total do Projeto corresponde a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), provenientes do Gabinete do Prefeito, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para a assinatura do referido termo de parceria, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão de V. Exas., visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.